

LEI Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

" Fixa novos valores para as diárias de alimentação e transporte do funcionalismo municipal e dá outras providências "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias de alimentação e transportes pagas ao servidor municipal, obedecerão aos seguintes valores:

I - Quando se tratar de prestação de serviços esporádicos na área do Município, mas fora do Distrito onde estiver lotado - Cr\$1.020,00 - 1.000,00

II - Nas deslocações fora do Município, na faixa de até 50 Kms. - Cr\$1.700,00. - 1.200,00

III - De 51 até 100 kms. - Cr\$2.720,00. Rio - 2.000

IV - De 101 a 150 Kms. - Cr\$3.400,00. - 3.000

V - Acima de 150 Kms. - Cr\$3.400,00, mais as despesas de transporte e hospedagem, quando devidamente comprovadas.

§ 1º - No caso do servidor utilizar veículo da repartição em seu deslocamento, a diária será reduzida em 50% do valor estabelecido.

§ 2º - Não será considerado deslocamento do servidor, o atendimento de ordens de serviço em tempo inferior a quatro (4) horas, ressalvado o direito às despesas de transportes, devidamente comprovadas.

Art. 2º - O deslocamento do servidor e a consequente autorização da diária respectiva será feita por ordem expressa do Exmo. Prefeito Municipal, do Chefe de Gabinete ou dos Diretores.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de setembro de 1983.

Cândido José da Costa Jorge